



PROCESSO N.º 775/12

PROTOCOLO N.º 11.189.888-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 07/12

APROVADO EM 14/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANIÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/10 a 16/08/11.

RELATORA: CLÁUDIA MARIA DA CRUZ

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 695/12 - SUED/SEED, de 24/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê em 07/11/11, de interesse do Colégio Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental e Médio, município de Janiópolis, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos e a regularização dos atos praticados antes do ato autorizatório, de 01/01/10 a 16/08/11 (fls. 81).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Pedro II está situado na Rua Acre, 609, Centro, município de Janiópolis e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1638/11, de 25/04/11, por 2 (dois) anos, a partir de 16/08/11 (fls. 03).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 13 a 15 e 20 a 22 do processo. A indicação de melhorias consta às fls. 10 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 11 a 23 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar constam às fls. 25 a 32 e da Proposta Pedagógica Curricular às fls. 33 a 58.



PROCESSO N.º 775/12

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1.200/1.306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 92/11, do NRE de Goioerê, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos praticados antes do ato de autorização (fls. 62 a 65).

Destaca-se do relatório circunstanciado que a instituição possui laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, que os docentes da EJA são habilitados e, a oferta ocorre em cinco salas de aula, no noturno. Para atender à toda a demanda do Colégio, são utilizadas salas de aula do Colégio Estadual João XXIII.

1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8 ^a Série							
9 ^o Ano	3,5	4	3,9	2,9	3	3,3	3,7

1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 74/12-DEB/EJA/SEED é favorável ao reconhecimento dos referidos cursos e à convalidação dos atos praticados (fls. 77 e 78).



PROCESSO N.º 775/12

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental e Médio e da regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/10 até 16/08/11.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1638/11, de 25/04/11, por 2 (dois) anos, a partir de 16/08/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde 01/01/10, sendo indispensável a convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

A direção do Colégio em tela, às folhas 59 justifica que não incorreu em falha no pedido de implantação da EJA e não foram gerados por incompetência da escola que cumpriu rigorosamente todos os prazos, mas que houve demora no trâmite, já havendo 15 alunos concluintes em 2010.

Ademais a instituição de ensino apresenta condições mínimas necessárias para o funcionamento do curso em atendimento à Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de 01/01/10 até 01/01/15, do Colégio Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental e Médio, município de Janiópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45 da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, ficando, excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados de 01/01/10 até 16/08/11.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 e Deliberação n.º 05/10, ambas deste Colegiado.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental e Médio, município de Janiópolis e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar



PROCESSO N.º 775/12

os atos escolares praticados desde 01/01/10 até 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE